

Memorando nº 029/2023- SEMAS

Tucuruí/PA, 17 de abril de 2023.

Ao Srº: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Sra. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, venho oportunamente pelo presente, solicitar abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, para atendimento do PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUI, conforme Lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023, por um período de 12 (doze) meses.

Tal contratação se faz necessário, com o objetivo de prestar atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, bem como promover a inclusão social e acesso as demais ações de políticas públicas.

O programa atenderá 5 (cinco) mil famílias, de acordo com o disposto no art. 1º desta lei, onde serão confeccionados aproximadamente 5.000 (cinco) mil cartões, com valor fixado para cada uma família de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), que será concedido pelo Poder Executivo e creditado em cartão próprio, a ser disponibilizado ao beneficiário do Programa, nos termos do art. 6º desta Lei.

Considerando que o benefício será destinado para compra de alimentos, produtos de higiene pessoal, e outros, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco ou outros indicados no regulamento, sob pena de exclusão do beneficiário do programa. O benefício será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário, que será fornecido por empresa a ser contratada para esta finalidade.

Desta forma, o objetivo desta contratação é assegurar o desenvolvimento humano e social, por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação e cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.



Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Respeitosamente,

**CLAUDIA GONCALVES
FERREIRA:03800495201**

Assinado de forma digital por CLAUDIA GONCALVES
FERREIRA:03800495201
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=CLAUDIA GONCALVES FERREIRA:03800495201

CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. 177/2022-GP



Memorando nº 031/2023- SEMAS

Tucuruí/PA, 17 de abril de 2023.

A Sr^a: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Sra. Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho oportunamente pelo presente informar a dotação orçamentária do processo licitatório que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, para atendimento do PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUÍ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0650 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08 122 1010 2.108 MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.48.00 – OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Atenciosamente.

CLAUDIA GONCALVES
FERREIRA:03800495201

Assinado de forma digital por CLAUDIA
GONCALVES FERREIRA:03800495201
Dados: 2023.04.25 11:52:39 -03'00'

CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT. 177/2022-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.966/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA RENDA MAIS
TUCURUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUI aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Institui o Programa Renda Mais Tucuruí, com o objetivo de prestar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, bem como promover a inclusão social e acesso às demais ações de políticas públicas.

Parágrafo único: O Programa Renda Mais Tucuruí terá como principal finalidade a redução das desigualdades sociais, mediante o acesso à alimentação básica, de acordo com o disposto nesta Lei e respectivo regulamento.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

I - promover a segurança alimentar e a melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, viabilizando o acesso à alimentação adequada;

II - possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar integral proteção social;

III - assegurar o desenvolvimento humano e social, por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação e cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Art. 3º. O Programa Renda Mais Tucuruí seguirá os seguintes critérios:

I - utilização do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

II - utilização do cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fixa-se em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor que será concedido pelo Poder Executivo e creditado em cartão próprio, a ser disponibilizado ao beneficiário do Programa, nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 1º Serão atendidas 5 (cinco) mil famílias, de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Somente será concedido 1 (um) benefício de que trata esta Lei, por família, competindo ao Decreto estabelecer a conceito de núcleo familiar.

§ 3º O benefício será destinado para compra de alimentos, produtos de higiene pessoal, e outros, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco ou outros indicados no regulamento, sob pena de exclusão do beneficiário do Programa.

§ 4º A concessão do benefício tem caráter temporário, não gera direito adquirido ao seu recebimento, e os critérios para inclusão e exclusão e outras condições de recebimento do benefício serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a inclusão e exclusão do beneficiário do Programa, na forma disciplinada em regulamento.

§ 6º O benefício será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário, que será fornecido por empresa a ser contratada para esta finalidade.

§ 7º O cartão referido no caput deste artigo será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Mais Tucuruí.

Art. 5º. Os recursos para o atendimento às famílias beneficiárias do Programa, serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este Município.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total a ser assegurado no âmbito do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente os critérios de seleção das famílias a serem beneficiadas, para fins de inclusão e exclusão do Programa.

Art. 8º. O Município regulamentará o Programa Renda Mais Tucuruí por meio de Decreto Municipal após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos (20) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA:83912894272
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA:83912894272

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**